



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO:	0405002/2022
Fls.:	789
Rubrica:	

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2022

PROCESSO ADM: Nº0405002/2022

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 010/2022 (Processo Administrativo nº 0405002/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

VENCEDORA: **E ARAUJO GUIMARÃES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.211.864/0001-39, no valor total de R\$ **19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais)**.

I. HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Obras tornou pública a Dispensa de Licitação nº 010/2022, no dia 28/07/2022, através de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Bom Lugar ([https:// www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial](https://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial)), bem como no site oficial deste Poder Executivo Municipal (www.bomlugar.ma.gov.br), para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso I, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso de licitação e seus anexos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar (www.bomlugar.ma.gov.br).

Após a disponibilização do Aviso de Licitação e seus Anexos, as empresas: A B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº45.791.801/0001-50, e E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.211.864/0001-39, enviaram propostas e documentação no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO:	0405002/2022
FIS.	790
Rubrica:	

A empresa A B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, enviou sua proposta e documentação pelo e-mail indicado no aviso, no dia 02 de agosto de 2022, as 14h03, posteriormente ao horário limite estabelecido no Aviso/Edital. Vale ressaltar, que mesmo os referidos documentos, tendo sido apresentados intempestivos, foram aceitos, visando alcançar mais alternativas para obter o maior número de propostas mais vantajosa para esta Administração Pública.

A empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI apresentou seus envelopes contendo proposta de preço e documentação, na forma presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no dia 02 de agosto de 2022.

Os envelopes contendo a documentação de habitação e a proposta de preços apresentados pelas empresas supra, foram recebidos e rubricados, pela agente de Contratação, conforme consta nos autos.

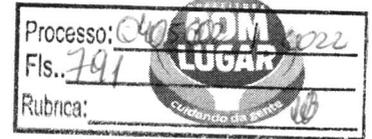
Após encerrado o prazo previsto no subitem 1.3 do Aviso de Dispensa de Licitação n°. 010/2022, foi iniciada a análise das propostas e documentação de habilitação apresentadas pelas empresas acima citadas.

Após análise da Proposta de Preços apresentada pela empresa A B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, verificou-se que a mesma apresentou proposta no valor total de R\$ **19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**.

Concomitantemente a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada, verificou-se o cumprimento das condições de participação da empresa interessada. Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram a empresa A B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, apresentou a CND exigida no item 6.2. relativo a fazenda municipal, emitida com horário posterior ao fim do horário limite para recebimento dos documentos; Não atendeu ao item 6.3., alíneas b e c, relacionados a qualificação técnica profissional e operacional; Não atendeu na íntegra ao item 6.4., subitem 6.4.1. e subitem 6.4.2., relativo à Qualificação Econômico-Financeira, não atendendo as exigências previstas no Aviso/Edital de Dispensa de Licitação, estando, portanto, INABILITADA.

Após análise da Proposta de Preços apresentada pela empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, verificou-se que a mesma apresentou proposta de menor valor, no total de R\$ **19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais)**.

Concomitantemente a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada, verificou-se o cumprimento das condições de participação da empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI. Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, e



que foram atendidas a todas as exigências previstas no Aviso/Edital de Dispensa de Licitação, sendo considerada HABILITADA e apta a prosseguir com os demais atos do presente procedimento.

II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, este Agente de Contratação e comissão se Incumbiu de adotar os trâmites legais visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Obras;
- b) Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- c) Projeto básico;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- f) Termo de Autuação do Procedimento Licitatório, emitido pela Secretaria Municipal de Obras;
- g) Despacho da Secretaria Municipal de Obras, determinando a remessa dos autos a Procuradoria;
- h) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação com anexos;
- i) Parecer Jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- j) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO:	0405004/2022
Fis.:	792
Rubrica:	

enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no



PROCESSO: 04.11.30.001/2022

Fis. 793

Rubrica:

aso de obras e serviços de engenharia ou de
serviços de manutenção de veículos
automotores;

IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14,133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todos serviços citados acima que, após elaboração de projeto básico, não excederem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa elaboração de projeto básico, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por Isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.



PROCESSO:	07050021/2022
Fls.:	794
Rubrica:	

V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.



PROCESSO: 0405002/2022
Fls. 795
Rubrica:

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexistência verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foi elaborado projeto básico, e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Licitação, e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI apresentado preços compatíveis com o estabelecido no edital. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor previsto no projeto básico foi R\$ 27.961,17 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

VALOR, ofertado pela empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.211.864/0001-39 foi de R\$ 19.150,00 (dezenove mil e cento e cinquenta reais).

A execução dos serviços ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VIII. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segue abaixo a planilha detalhada com o da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM	01	01	19.150,00	19.150,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO: 00165/2022
Fls.: 796
Rubrica:

LUGAR/MA				
VALOR TOTAL:				19.150,00

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IX. DA HABILITAÇÃO

A empresa atendeu a todas as exigências previstas no Aviso/Edital.

X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para a contratação pretendida através da empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, CNPJ nº 06.211.864/0001-39, situada na Rua Padre José da Cunha Deca, centro, 74, CEP. 65.480-000, Arari - MA.

Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Bom Lugar /MA, 02 de agosto de 2022.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo



Processo:	0405002/2022
Fls.:	797
Rubrica:	

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 010/2022. Processo Administrativo nº 0405002/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda de serviços para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Foi vencedora a empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, CNPJ nº 06.211.864/0001-39, situada na Rua Padre José da Cunha Deca, centro, 74, CEP. 65.480-000, Arari - MA, tendo apresentado proposta com o valor total de R\$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais).

BOM LUGAR - MA, 08 de agosto de 2022.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
RESULTADO DE JULGAMENTO: 010/2022****RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

PROCESSO:	0405002/2022
Fis.:	798
Rubrica:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 010/2022. Processo Administrativo nº 0405002/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Projeto Básico, para atendimento à demanda de serviços para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Foi vencedora a empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, CNPJ nº 06.211.864/0001-39, situada na Rua Padre José da Cunha Deca, centro, 74, CEP. 65.480 -000, Arari - MA, tendo apresentado proposta com o valor total de R\$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais).

BOM LUGAR - MA, 08 de agosto de 2022.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação

